



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2012

EMENTA: Institui o Fórum dos Coordenadores de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco e estabelece critérios para seu funcionamento.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os coordenadores de cursos de graduação desta Universidade Federal de Pernambuco a fim de delinear políticas, diretrizes e ações que possibilitem melhores condições e qualidade de ensino e da gestão acadêmica, viabilizando propostas e soluções para este fim.

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Instituir o *Fórum* dos Coordenadores de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único 6º O *Fórum* de que trata o *caput* deste artigo tem caráter consultivo e propositivo, devendo as matérias discutidas em suas plenárias serem levadas à deliberação das instâncias superiores da UFPE.

**SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º Todos os Coordenadores de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco dos três *campi* - Recife, Vitória e Agreste - são considerados membros natos do *Fórum*, com direito a voz e voto.

**SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O *Fórum* tem por objetivos:

- I. Formular políticas e diretrizes básicas que permitam o fortalecimento das ações comuns das Coordenações de Cursos de Graduação;
- II. Promover o debate e a reflexão acerca dos problemas, necessidades e desafios comuns às coordenações de cursos;
- III. Possibilitar a integração dos Coordenadores, com vistas ao fortalecimento e socialização das ações relativas ao Ensino de Graduação;
- IV. Socializar experiências exitosas e buscar soluções inovadoras às questões referentes ao Ensino de Graduação;
- V. Obter um empenho conjunto e, conseqüentemente, maior apoio político para o alcance dos resultados almejados.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao *Fórum*:

- I. Manter articulação permanente com a PROACAD e suas Diretorias, com vistas à garantia da análise, encaminhamento e acompanhamento das questões referentes ao Ensino de Graduação;
- II. Constituir comissões objetivando a formulação de políticas e diretrizes básicas para o norteamto das ações das coordenações de Cursos de Graduação;
- III. Manter interlocução permanente com as Coordenações de Cursos, Departamentos e Centros Acadêmicos;
- IV. Discutir atividades, programas e projetos de ensino de graduação desenvolvidos pela PROACAD;
- V. Promover eventos no âmbito da UFPE e em parceria com outras universidades locais e regionais como estratégia para o alcance dos objetivos propostos.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º São instâncias do *Fórum*:

- I. **Plenária:** instância máxima, composta por todos os membros natos, pelo Presidente - o(a) Pró-reitor(a) para Assuntos Acadêmicos -, e por um dos Diretores da PROACAD, eleito como Vice-Presidente.
- II. **Comissão Executiva:** instância imediatamente inferior à plenária constituída por um Presidente - o(a) Pró-reitor(a) para Assuntos Acadêmicos -, um Vice-Presidente, eleito na plenária entre os Diretores da PROACAD, três Coordenadores de Cursos de Graduação e três membros suplentes eleitos na plenária.

Art. 6º O Presidente representará oficialmente o *Fórum* e presidirá os seus trabalhos juntamente com o Vice-Presidente.

Parágrafo único O direito ao voto nas deliberações do *Fórum* cabe apenas aos membros natos, de modo que o Presidente votará apenas em caso de empate.

Art. 7º Em caso de ausência, o coordenador será substituído por seu respectivo vice-coordenador. Caso haja impossibilidade de comparecimento do vice-coordenador, este poderá ser substituído pelo membro mais antigo do Colegiado de Curso, com direito a um voto.

Art. 8º A Comissão Executiva dará conhecimento aos membros do *Fórum* dos encaminhamentos feitos, dos resultados de suas ações e manterá os registros de suas atividades.

Art. 9º As plenárias serão convocadas pelo presidente do *Fórum* ou, excepcionalmente, por maioria simples de seus membros e serão realizadas no *campus* de Recife.

Art. 10. Serão convocadas ordinariamente duas plenárias semestrais e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 11. O quorum de instalação de uma plenária será alcançado a partir da presença da maioria simples de seus membros em primeira chamada e, em segunda chamada, com 1/3 de seus integrantes.

SEÇÃO VI DA ELEIÇÃO

Art. 12. A Comissão Executiva será eleita pelos membros do *Fórum*, em reunião ordinária da plenária, convocada para este fim, com mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único 6 Cada Coordenador integrante da Comissão Executiva deverá ser eleito com um respectivo suplente.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A primeira Comissão Executiva do *Fórum* Permanente de Coordenadores de Cursos será eleita na data da criação do *Fórum*.

Parágrafo único 6 Com a eleição da primeira Comissão Executiva, o *Fórum* Permanente estará implantado.

Art. 14. No impedimento do Presidente do *Fórum* assumirá a função o Vice-Presidente e, na ausência deste, o Coordenador mais antigo na UFPE membro da Comissão Executiva.

Art. 15. Os casos omissos e as propostas de alteração desta Resolução deverão ser decididos por maioria simples dos membros das Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CCEPE, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2012.

÷

Presidente:

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -**